



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 26/2016

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei do Senado nº 553 de 2015 \(nº 4.244/2015, na Câmara dos Deputados\)](#)

Quantidade de dispositivos vetados: 2

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.302 de 27 de junho de 2016.](#)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade”.

- Autoria do projeto: Comissão Diretora do Senado Federal.

- Relatoria no Senado Federal:

[Sen. Vicentinho Alves \(PR/TO\)](#) – CDIR.

- Relatoria na Câmara dos Deputados:

[Dep. Ronaldo Fonseca \(PROS/DF\)](#) - Plenário – CCJC, CFT e CTASP.

Explicação do voto:

Os dispositivos vetados convalidariam a incorporação de funções comissionadas inerentes ao cargo ou lotação, bem como tratariam de cláusula de vigência e efeitos financeiros retroativos da lei.

* Os comentários inseridos à esquerda remetem a dispositivos mencionados de lei.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>- art. 3º:</p> <p>Art. 3º Os atos concessivos da vantagem de que tratam os arts. 62 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, praticados até a data de publicação desta Lei e relativos à ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança até a data do encerramento de sua vigência, relativamente aos servidores do Senado Federal investidos em funções comissionadas vinculadas à investidura e inerentes a cargos efetivos ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas, independentemente de ato de designação ou nomeação, são convalidados, e mantidos os seus efeitos financeiros, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p>	Convalida a incorporação de funções comissionadas inerentes ao cargo ou lotação.	<p>Origem: Emenda nº 2 (Sen. Paulo Paim – PT/RS)</p> <p>Justificativa: “[O] Tribunal de Contas da União (TCU), em setembro de 2013, adotou, na forma do Acórdão nº 2.602, de 2013, interpretação <i>contra legem</i> e prejudicial a centenas de servidores desta Casa, com a exclusão da vantagem de quinhões incorporados decorrente das funções comissionadas exercidas em diferentes situações lotações por servidores do Senado, ao longo de muitos anos. [...]”</p> <p>A presente emenda visa restabelecer o estado de direito e assegurar aos servidores a continuidade do <i>status quo ante</i>, respeitando situações consolidadas, em alguns casos, há mais de vinte anos, sem gerar, com isso, qualquer aumento de despesa, visto ser, tão somente, a manutenção da situação vigente, dando ao tema tratamento legal que não possa ser ignorado ou contestado.”</p>	<p>“O dispositivo representa a convalidação e manutenção de efeitos financeiros de vantagens consideradas indevidas pelo Tribunal de Contas da União. Cuidando-se de investidura sem atendimento aos requisitos legais e constitucionais, tem-se a sua nulidade, configurando-se vício jurídico inconvalescível. Além disso, a incorporação dos benefícios escorasse em dispositivos legais já revogados, estando o respectivo direito extinto. Assim sendo, o dispositivo viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, motivo pelo qual justifica-se o seu voto.”</p> <p>(Ouvidos os Ministérios da Fazenda e da Justiça e Cidadania, juntamente com a Advocacia-Geral da União)</p>
2.	<p>- art. 5º:</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.</p>	Cláusula de vigência e efeitos financeiros retroativos da lei	<p>Origem: Texto inicial (Comissão Diretora do Senado Federal)</p> <p>Sem justificação específica</p>	<p>“O dispositivo, se sancionado na presente data, representaria a concessão de reajuste com efeitos financeiros anteriores à data da entrada em vigor da lei, em afrota ao impedimento constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em seu artigo 98, § 2º. Dessa forma, ao previr despesa não autorizada pela LDO, estaria em desacordo com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição.”</p> <p>(Ouvidos os Ministérios da Justiça e Cidadania, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)</p>